



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO N.º 2376/2023 – CONTRATO N.º 302/2023**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SR. ROBERTO ALVES DE LIMA.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público da Administração Direta, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG. n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **ROBERTO ALVES DE LIMA**, RG. n.º 38.500.407-2 SSP/SP e CPF/MF nº 593.397.999-68, residente à Estrada Vicinal Luiz Delaqua, S/N, Bairro Faxinal dos Almeida, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, como **LOCADOR**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**I - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel para fins de armazenar móveis e documentos da unidade escolar EMEIF “Prof.ª Thereza Maria da Cunha Bodo Carvalho”, durante a reforma que está sendo realizada no prédio escolar, no Bairro Faxinal dos Almeida, em São Miguel Arcanjo/SP.

**II - DA FINALIDADE:** Locação de imóvel para fins de armazenar móveis e documentos da unidade escolar EMEIF “Prof.ª Thereza Maria da Cunha Bodo Carvalho”, durante a reforma que está sendo realizada no prédio escolar, no Bairro Faxinal dos Almeida, em São Miguel Arcanjo/SP.

**III - DO PREÇO:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) no período contratado.

**IV - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO:** De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e Medida Provisória n.º 1540/24, de 09 de maio de 1997, não será efetuado qualquer reajuste de preço, no período de 12 (doze) meses, salvo nova imposição legal.

**V - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação de contra recibo, até o 5.º dia do mês subsequente ao vencido.

**VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

1º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pelo **LOCADOR**.

2º - Com exceção das obras que atinjam a estrutura do imóvel, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar o imóvel, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

ora os recebe, notadamente vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvando o desgaste decorrente do uso normal.

3° - É vedado à **LOCATÁRIA**, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte do imóvel, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.

4° - A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que o imóvel seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.

5° - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência do imóvel sob inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão do contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

A autorização para funcionamento, bem como, todos trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**VII - DAS PENALIDADES:** Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1%( um por cento) ao mês, sem prejuízo da parte inocente poder considerar rescindida a locação.

**VIII - DA FORMA DA LEI:** O presente contrato foi elaborado com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o período de 12(doze) meses, no caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado reajuste do valor do aluguel, com base na variação do IGPM-FGV ou de outro indexador que vier à substituí-lo, verificada nos doze meses que antecederem o reajuste.

**X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 169, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

ESTADO DE SÃO PAULO

**XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **LOCATÁRIA** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**XIII - DO FORO:** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 12 de Dezembro de 2023

**LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal**

**LOCADOR: ROBERTO ALVES DE LIMA**

Testemunhas:

1)-  
CPF.:

2)-  
CPF.:

**Mário M. de Carvalho Neto**  
**RG: 42.748.311-8**  
**Escriturário**

**Marcela L. de G. Machado**  
**Escriturária**  
**Mat. 3664**